

Assunto: Situações de exceção de avaliação dos estudantes em casos de quarentena, Covid-19 e doentes de risco, e dos professores em situações semelhantes.

Despacho:

Situações de exceção de avaliação dos estudantes em casos de quarentena, Covid-19 e doentes de risco, e dos professores em situações semelhantes.

Elaborado por:

Diretor do IPAM Lisboa

Professor Doutor Pedro Mendes

Professor Doutor Pedro Mendes

Data: 21-12-2020

Considerando:

- A possibilidade de existência de estudantes e professores com situações de quarentena causadas pelo Covid-19, diagnosticados com Covid-19 ou de estudantes com doenças de risco que impossibilitam a sua presença no Campus.

O Diretor do IPAM Lisboa, após consulta do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, vem por este meio determinar que:

1. Na existência de estudantes em situações de quarentena, devidamente justificada, através do envio de declaração médica ou, em alternativa, da autoridade sanitária competente para o endereço eletrónico dos Serviços Académicos, coincidentes com as datas dos momentos de avaliação contínua ou avaliação periódica, seja possível a realização dos momentos de avaliação nas datas previstas e através das plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
2. Na existência de estudantes com COVID-19, devidamente justificada, através do envio de declaração médica ou, em alternativa, da autoridade sanitária competente para o endereço eletrónico dos Serviços Académicos, coincidentes com as datas dos momentos de avaliação contínua ou avaliação periódica, caso não seja possível a realização da avaliação na data prevista, é possível a remarcação dos momentos de avaliação devendo ser realizados nas plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
3. Na existência de estudantes com doenças de risco que lhe impossibilite a presença no Campus, devidamente justificadas, através do envio de declaração médica para o endereço eletrónico dos Serviços Académicos, seja possível a realização dos momentos de avaliação contínua ou avaliação periódica nas datas previstas e através das plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
4. Na situação em que não seja possível a manutenção no regime de avaliação contínua ou no regime de avaliação periódica, os estudantes devem transitar para o regime de avaliação final que se integra na época de avaliação – época normal;
5. No caso dos estudantes referidos nos pontos 1 e 2 não terem possibilidade de serem avaliados no regime de avaliação contínua ou no regime de avaliação periódica ou no regime de avaliação final em época normal, os mesmos beneficiem da possibilidade de aceder à avaliação final - época de recurso, sem necessidade de inscrição, nem do pagamento de qualquer emolumento suplementar;

6. No caso dos estudantes referidos no ponto 2 que apresentem sintomas ligeiros ou estudantes assintomáticos, seja possível a realização dos momentos de avaliação no regime de avaliação final - época normal nas datas previstas e através das plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
7. No caso de os estudantes referidos no ponto anterior não terem possibilidade de serem avaliados na época de recurso, os mesmos beneficiem da possibilidade de realizar uma época especial, em termos similares aos definidos para os demais estatutos especiais consagrados nos regulamentos de avaliação em vigor no IPAM Lisboa, sem necessidade de inscrição nem do pagamento de qualquer emolumento suplementar;
8. No caso dos estudantes referidos no ponto 2 que apresentem sintomas ligeiros ou estudantes assintomáticos, seja possível a realização dos momentos de avaliação no regime de avaliação final - época de recurso e época especial nas datas previstas e através das plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
9. No caso dos estudantes referidos nos pontos 1 e 3 seja possível a realização dos momentos de avaliação no regime de avaliação final (época normal, recurso e especial) nas datas previstas e através das plataformas digitais disponibilizadas pela instituição;
10. Na existência de estudantes com COVID-19, devidamente justificada, através do envio de declaração médica ou, em alternativa, da autoridade sanitária competente para o endereço eletrónico dos Serviços Académicos, que frequentam as unidades curriculares cuja assiduidade é obrigatória [Estágio (Marketing ou Consumo); Estágio; Projeto Final; Dissertação/Projeto Profissional/Estágio Profissional], terão as suas faltas justificadas;
11. Os estudantes que realizem as provas de avaliação contínua, periódica ou de avaliação final (época normal, de recurso e especial) a distância devem garantir as condições tecnológicas para a realização das mesmas;
12. Nas situações em que as provas de avaliação contínua, periódica ou de avaliação final (época normal, de recurso e especial) possam ser realizadas a distância, os professores devem garantir que as provas decorram exatamente no mesmo dia e hora do regime presencial;
13. Na existência de professores em situações de quarentena, devidamente justificada, através do envio de declaração médica ou, em alternativa, da autoridade sanitária competente para o endereço eletrónico do Diretor de Curso correspondente e do Suporte Académico, seja possível a lecionação de aulas e manutenção dos momentos de avaliação nas plataformas digitais disponibilizadas pela instituição.

14. Na existência de professores com COVID-19, devidamente justificada, através do envio de declaração médica ou, em alternativa, da autoridade sanitária competente para o endereço eletrónico do Diretor de Curso correspondente e do Suporte Académico, que não consiga lecionar as aulas, estas serão remarçadas ou substituídos os professores.

Lisboa, 21 de dezembro de 2020



Professor Doutor Pedro Mendes

[Diretor do IPAM Lisboa]